

ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO REALIZADA NO MUNICÍPIO DE BARRETOS EM 22/08/2024.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14h30m, em segunda chamada, no Barretos Park Hotel Rod. Brg. Faria Lima Km 428, Barretos, SP, 14780-970, Município de Barretos –SP, de forma presencial, ocorreu a Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal Culturando, contando com a presença do presidente do Consórcio e Prefeito de Santa Lúcia - Luiz Antônio Noli, do ex-prefeito de Rincão e atual presidente da AGCIP – Associação de Gestão Cultural no Interior Paulista - Amarildo Dudu Bolito, do Prefeito e Vice Presidente do Consórcio Marcelo Otaviano, do Prefeito de Viradouro, do Prefeito de Guataparará, do Prefeito de Jaboticabal, do Prefeito de Gavião Peixoto, dos integrantes da secretaria executiva do Consórcio. Também tivemos a presença de secretários municipais, vereadores (as) e representantes dos municípios de Monte Alto, Jaboticabal, Aramina, Severínia, Monte Azul Paulista, Santa Lúcia, Américo Brasiliense, São Paulo, Rincão, Barretos, Gavião Peixoto. Após abertura realizada pelas falas das autoridades presentes, a Assembleia foi conduzida pelo Secretário Executivo do Consórcio – Edemilson José do Vale (Sete) e pelo Diretor Jurídico do Consórcio – Daniel Gustavo Tercino. Foram iniciados os debates e deliberações sobre as seguintes pautas:

1) Apreciação do *NOVO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO, CONVERTIDO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO.* O Diretor Jurídico, Daniel Gustavo Tercino, trouxe as explicações sobre o novo Protocolo de Intenções que adequa dispositivos e consolida o Contrato de Consórcio do Culturando. O Secretário Executivo, Edemilson José do Vale, explicou que as novas finalidades do Consórcio e as medidas administrativas foram levantadas através das Assembleias do Consórcio ao longo dos anos. Daniel explicou que a aprovação do Contrato de Consórcio precisa ser ratificada por lei nas Câmaras Municipais, por maioria simples dos entes consorciados, conforme disposição da Lei nº 11.107/2005, alterada pela Lei 14.662/2023. Após apresentação do novo **Protocolo de Intenções**, convertido em **Contrato de Consórcio**, a Assembleia aprovou por unanimidade.

2) Alteração do *ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO*. O Secretário Executivo, Edemilson José do Vale, informou que após a aprovação do novo Protocolo de Intenções do Culturando, convertido em Contrato de Consórcio, faz-se necessária a aprovação da atualização do Estatuto Social do Consórcio, buscando eliminar as discrepâncias com o Protocolo de Intenções/ Contrato de Consórcio, adequando-o às atuais necessidades do Consórcio. Após apresentação das atualizações, a Assembleia aprovou por unanimidade o novo Estatuto atualizado.

3) Cota de Rateio para o Exercício de 2025. Os municípios presentes ratificaram a decisão da Assembleia realizada em Santa Lúcia em 23/04/2024, quanto o valor de rateio de 2025 e deliberaram pela manutenção do valor para 2025 em R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por habitante, sendo que há mais de 3 anos não há reajustes do contrato de rateio e a readequação é necessária para a manutenção das atividades do Consórcio Culturando, garantindo que a entidade tenha mais condições técnicas de atender os entes consorciados e as novas finalidades ampliadas e aprovadas no Contrato de Consórcio.

4) Aprovação de novos entes consorciados: O Secretário Executivo do Consórcio apresentou o pedido de consorciamento dos Municípios de Gavião Peixoto, Mutuca, Aramina, Batatais, Rifaina, Cristais Paulista, Tabatinga, Dobrada, Guariba, Queiroz, Nova Europa, Ibitinga, Cosmópolis, Cravinhos, Pedregulho, Aparecida, Matão, Nova Granada, Lagoinha, Piquete, Lorena, São Luiz do Paraitinga, Jambeiro, Natividade da Serra, Redenção da Serra, São Bento do Sapucaí, Santo Antônio do Pinhal, Cunha, Caçapava, São Carlos, Taquaritinga, Taubaté, Pontal, Barra Bonita, Restinga, Santa Adélia, Catanduva que foram aprovados por unanimidade. Edemilson explicou que para efetivação do ingresso, os municípios autorizados deverão disciplinar por lei a sua participação no Consórcio, de acordo com o preconizado na Lei Federal nº 11.107/2005.

5) Das medidas administrativas: **a) mudança da sede do Consórcio:** Consolidando discussões anteriores, foi aprovado por unanimidade a mudança da sede do Consórcio para o Município de Santa Lúcia, no seguinte endereço **Rua Coronel Luiz Pinto, nº 334, Centro, Cep 14.825.011, na cidade de Santa Lucia, Estado de São Paulo**. O Secretário Executivo explicou ainda que o endereço fiscal do Consórcio também será alterado para o local da nova sede; **b) Da cobrança administrativa de valores vencidos:** O Secretário Executivo colocou em votação a implantação de um processo de **cobrança administrativa** que envolva os entes consorciados quanto as suas obrigações

para o Consórcio Culturando, seja pelo Contrato de Programa e principalmente Contrato de Rateio, para a partir de 2025. A criação de um procedimento de cobrança administrativa/extrajudicial foi aprovada por unanimidade, que será oportunamente estudado e elaborado; **c) Da atualização dos cargos do Consórcio:** Considerando o novo Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio, bem como a atualização do Estatuto do Consórcio Culturando, o Secretário Executivo esclareceu da necessidade de atualização do quadro de cargos do Consórcio, buscando sanar os apontamentos que vem sendo realizados pela fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Assim, foi apresentado o novo quadro de cargos do Consórcio, com a descrição sumária dos cargos, requisitos e atribuições, o qual foi aprovado por unanimidade; **d) Do Regime de Adiantamento:** O secretário Executivo explicou aos presentes que diante de constantes apontamentos do TCE relacionados ao adiantamento, será publicada uma nova Resolução revisada sobre a matéria. O objetivo da nova Resolução será atender às observações do Tribunal e facilitar o processo de transparência e prestações de contas.

Encerramento. Nada mais a ser tratado, o Presidente do Consórcio, Prefeito Luizinho, observou que acompanha a ata dessa Assembleia: o novo Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio; o Estatuto revisado, o quadro de cargos do consórcio, bem como a lista de presença dos participantes. O Presidente reforçou ainda, que por força do período eleitoral, esperará passar as eleições para encaminhar às Câmaras Municipais a minuta de lei para aprovação da ratificação quanto ao novo protocolo convertido em contrato de consórcio. A Assembleia foi suspensa para a lavratura da presente ata que, após lida e aprovada por todos os presentes, foi assinada por mim, Diretor Jurídico, pelo Secretário Executivo e pelo Presidente do Consórcio Culturando.




EDEMILSON JOSÉ DO VALE
Secretário Executivo



LUIZ ANTONIO NOLI

Presidente do Consórcio Intermunicipal Culturando



DANIEL GUSTAVO TERCINO
Diretor Jurídico

- 1. Lista de presença na sede do Consórcio**
- 2. Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Consolidado**
- 3. Estatuto Atualizado**
- 4. Anexo de Cargos**

BALBINOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Aviso de Contratação Direta (art. 75, da Lei nº 14.133/2021)

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº: 036/2024 - UNIDADE GESTORA: Departamento Pessoal e Recursos Humanos; PROCESSO Nº: 057/2024 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço; PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim - REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

OBJETO: Contração de Instituição Bancária Oficial para Prestação de Serviços de Processamento de Créditos de Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

PROPOSTAS

ENCAMINHAMENTO - PRAZO - HORA: e-mail: compras@balbinos.sp.gov.br - 06/11/2024 - 17h00

DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO: Este Aviso de Contratação Direta está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e no Portal do Município de Balbinos (https://www.balbinos.sp.gov.br).

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conexão dedicada de alta disponibilidade à Internet, incluindo manutenção, suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, para atendimento dos Setores e Pontos do Município de Balbinos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I. DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/11/2024 às 09h00 (horário de Brasília). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço. MODO DE DISPUTA: Aberto. AMOSTRA: Não. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, localizada na Rua 7 de Setembro nº 4-81 – Bairro Centro – CEP 16.640-031 – Balbinos – SP. BALBINOS, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS

BÁLSAMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a Aquisição de Projetor Modular de LED de 800W de Potência para a Iluminação do Estádio Municipal Manoel Francisco Ferreira, localizado na Rua Rio de Janeiro nº 761 – Bairro Centro – Bálsamo – SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I. DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/11/2024 às 09h00 (horário de Brasília). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço MODO DE DISPUTA: Aberto AMOSTRA: Não PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim LINK: SCPI Portal de Compras(ht tp://177.39.199.170:8079/COMPRASEDITAL) BÁLSAMO, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

MONICA BEATRIZ CENCIL GARCIA - PREFEITA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024 OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o registro de preços para a Aquisição de Materiais de Construção, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I. DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/11/2024 às 09h00 (horário de Brasília). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto AMOSTRA: Não PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim LINK: SCPI Portal de Compras (http://177.39.199.170:8079/COMPRASEDITAL) BÁLSAMO, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

MONICA BEATRIZ CENCIL GARCIA - PREFEITA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o registro de preços para a Aquisição de Fraldas Descartáveis Geriátricas, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I. DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/11/2024 às 09h00 (horário de Brasília). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço MODO DE DISPUTA: Aberto AMOSTRA: Sim PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim LINK: SCPI Portal de Compras (http://177.39.199.170:8079/COMPRASEDITAL). BÁLSAMO, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

MONICA BEATRIZ CENCIL GARCIA - PREFEITA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o registro de preços para a Aquisição de Materiais de Curativos e Correlatos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I. DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/11/2024 às 09h00 (horário de Brasília). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço MODO DE DISPUTA: Aberto AMOSTRA: Sim PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim LINK: SCPI Portal de Compras (http://177.39.199.170:8079/COMPRASEDITAL). BÁLSAMO, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

MONICA BEATRIZ CENCIL GARCIA - PREFEITA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o registro de preços para a Aquisição de Ração para Cães e Gatos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I. DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/11/2024 às 09h00 (horário de Brasília). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço MODO DE DISPUTA: Aberto AMOSTRA: Não PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim LINK: SCPI Portal de Compras (http://177.39.199.170:8079/COMPRASEDITAL). BÁLSAMO, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

MONICA BEATRIZ CENCIL GARCIA - PREFEITA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2024

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Sonorização de Propaganda Volante em Carro de Som, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I. DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/11/2024 às 09h00 (horário de Brasília). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço MODO DE DISPUTA: Aberto AMOSTRA: Não PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim LINK: SCPI Portal de Compras (http://177.39.199.170:8079/COMPRASEDITAL) BÁLSAMO, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

MONICA BEATRIZ CENCIL GARCIA - PREFEITA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

BARRA BONITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

A Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita torna público para ciência dos interessados:

Dispensa de Chamamento Público nº 12/2024 – Terceiro Setor

Isto posto, AUTORIZO a formalização de parceria com a Associação dos Legionários de Cristo, entidade sem finalidade lucrativa, visando o repasse de recursos advindos do Fundo

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Barra Bonita, no valor de R\$ 14.987,93 (quatorze mil e novecentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), destinados à execução do Projeto "Fortalecendo os Vínculos Sociais e Familiares", que foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra Bonita – CMDCA. Barra Bonita, 31 de outubro de 2024. José Luís Ricci - Prefeito Municipal.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 90072/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de software de gestão para a Secretaria Municipal de Educação, com garantia das alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento dos usuários, desenvolvido em linguagem web, integrado ao sistema estadual da Secretaria Escolar Digital (SED) de forma automatizada, com disponibilização de data center, backups e suporte técnico presencial, sob a responsabilidade da contratada, na data de 07/10/2024, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Municipalidade, Homologo todo o procedimento, adjudicando o objeto, e autorizo a contratação da empresa Demandant Desenvolvimento de Softwares Ltda Me, item 01, no valor total de R\$ 299.000,00, com todas as demais condições conforme edital. Barra Bonita, 31 de outubro de 2024. José Luís Ricci. Prefeito Municipal.

Dispensa de Licitação

Em face da manifestação do processo de despesa de protocolo nº 11.152/2024, acolho o pedido da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança e Autorizo a contratação direta da empresa Companhia de Processamentos de Dados do Estado SP - Prodesp, visando a prestação de serviços de informática relativos à cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito do município, na forma constante do requerimento de formalização da demanda e termo de referência, pelo preço total de R\$ 38.664,00, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021. Barra Bonita, 31 de outubro de 2024. José Luis Ricci - Prefeito Municipal.

BARRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

6º aditamento de prazo - contrato 221/2022 - proc. 16959/2024 - contratada: gsp construtora eireli me - Prorroga-se o prazo referente ao contrato nº 221/2022 por 06 (seis) meses a partir de 20 de novembro de 2024 - objeto: Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do Centro Municipal de Artes - CEMART. Por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual teor e, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Barretos, 31 de outubro de 2024. Paula Oliveira Lemos - Prefeita municipal.

1º termo de aditamento – P.E. nº 116/2023 proc. 13624/2024 contratada: S.C.T. Mackert, fica determinado em comum acordo entre as partes acima citadas a troca de marcas dos itens 09 e 34, referente a Ata de Registro de Preço do Pregão nº 116/2023. A justificativa para o presente Termo de Aditamento, consta dos autos do processo administrativo nº 13624/2024, conforme descrito pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam a presente prorrogação contratual em 03 (três) vias de igual teor e, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.barretos,31 de outubro de 2024. paula oliveira lemos - prefeita municipal

Paula Oliveira Lemos Prefeita Municipal de Barretos – Estado de São Paulo, adjudica e homologa o Pregão Eletrônico n.º 80/2024, Edital n.º 99/2024 – Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, higiene pessoal e utensílios de cozinha para o posto do Corpo de Bombeiros – Barretos/SP, conforme estudo técnico preliminar e termo de referência em anexo ao no Edital nº 99/2024. Empresa vencedora pelo menor preço por itens: RHC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.: item 1 – R\$ 6,78; item 2 – R\$ 30,38; item 3 – R\$ 8,48; item 4 – R\$ 16,98; item 5 – R\$ 26,08; item 6 – R\$ 31,88; item 7 – R\$ 5,59; item 8 – R\$ 8,40; item 9 – R\$ 10,19; item 10 – R\$ 9,49; item 11 – R\$ 6,29; item 12 – R\$ 6,30; item 13 – R\$ 33,00; item 14 – R\$ 5,99; item 15 – R\$ 9,98; item 16 – R\$ 26,24; item 17 – R\$ 11,78; item 18 – R\$ 4,90; item 19 – R\$ 5,78; item 20 – R\$ 11,98; item 21 – R\$ 10,95; item 22 – R\$ 3,09; item 23 – R\$ 5,99; item 24 – R\$ 6,29; item 26 – R\$ 1,82; item 27 – R\$ 12,45; item 28 – R\$ 27,99; item 29 – R\$ 29,90; item 30 – R\$ 20,99; item 31 – R\$ 8,99; item 32 – R\$ 21,99; item 33 – R\$ 20,98; item 34 – R\$ 42,98; item 35 – R\$ 33,98; item 36 – R\$ 22,90; item 37 – R\$ 17,99; item 38 – R\$ 18,99; item 39 – R\$ 28,35; item 40 – R\$ 49,98; item 41 – R\$ 51,85; item 42 – R\$ 45,50; item 43 – R\$ 15,90; item 44 – R\$ 4,99; item 45 – R\$ 19,49; item 47 – R\$ 17,96; item 48 – R\$ 7,98; item 49 – R\$ 8,49; item 50 – R\$ 5,99; item 51 – R\$ 5,99; item 52 – R\$ 3,50; item 53 – R\$ 9,99; item 54 – R\$ 26,25; item 55 – R\$ 25,50; item 56 – R\$ 11,20; item 59 – R\$ 7,98; item 60 – R\$ 8,99; item 61 – R\$ 15,99; item 62 – R\$ 18,49;. Barretos, 31 de outubro de 2024.

Contrato n.º 79/2024 – Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, higiene pessoal e utensílios de cozinha para o posto do Corpo de Bombeiros – Barretos/SP, conforme estudo técnico preliminar e termo de referência em anexo ao Edital nº 99/2024. Contratada: RHC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., pelo valor global de R\$ 141.577,76. Barretos, 31 de outubro de 2024. Paula Oliveira Lemos – Prefeita Municipal.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO CNPJ 12.011.520/0001-89

EXTRATO DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE 22/08/2024. Na assembleia extraordinária do CIC realizada em 22/08/2024, às 14h, no Barretos Park Hotel Rod. Brq. Faria Lima Km 428, 14780-970, no Município de Barretos –SP, foi deliberado pela: **1) Atualização do Protocolo de Intenções/Contrato de Criação do Consórcio Culturando; 2) Alteração do Estatuto do Consórcio; 3) Aprovação de entrada e retirada de entes federados. A íntegra da ata da Assembleia, novo protocolo de intenções e estatuto serão disponibilizados no site oficial do Consórcio Culturando https://culturando.sp.gov.br/. Barretos, 22 de agosto de 2024.**

BASTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Retificação do Edital de Pregão Eletrônico nº 071/2024
O Prefeito do Município de Bastos, torna público a RETIFICAÇÃO do Edital de Pregão Eletrônico nº 071/2024, alterando o item 14, de Ata de Registro para Contrato e acrescentando observação na descrição dos carroséis. O edital retificado encontra-se no site da Prefeitura do Município de Bastos www. bastos.sp.gov.br , no site bll.org.br e no Portal Nacional de Compras Públicas. Bastos/SP, 31/10/2024. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ATA - PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 065/2024

O Prefeito do município de Bastos, torna público a Adjucação e Homologação do Pregão Eletrônico n.º 065/2024, para "EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PÃES CONGELADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE", homologando para a empresa SANTO ANTONIO PRBI ALIMENTOS LTDA os lotes de 01 ao 11 no valor total de R\$ 248.480,00 e torna público que a ata de Registro de

Preços oriundas do Pregão Eletrônico n.º 065/2024, contendo o preço unitário e total, encontra-se à disposição dos interessados no site desta Prefeitura www.bastos.sp.gov.br em cumprimento a determinação da Lei n.º 14.133/21. Bastos/SP, 31.10.2024. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

BATATAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS

Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 93/2024
A Prefeitura Municipal de Batatais torna pública a relação do item/lote, fornecedor e preço registrado, para prazo de 1 (um) ano a partir de 31.10.2024 e encerramento 30.10.25. Objeto: aquisição de frangos inteiros para a distribuição às famílias assistidas pelos Centros De Referência De Assistência Social (CRAS) e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Batatais/SP; Fornecedor: Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios Ltda o item 1 no valor total de R\$ 9.625,00, conforme código de cadastro no PNCP nº 45299104000187-1-000273/2024-000001. Bts, 31.10.24. Fernanda Cristina Robes Girardi - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Ata Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 85/2024
A Prefeitura Municipal de Batatais torna público a relação do item/lote, fornecedor e preço registrado, para prazo de 12 meses a partir de 31.10.2024 e encerramento em 30.10.2025; Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios – hortifrúti . Fornecedor: Total Horti Ltda Epp , os itens: 1, 2, 8 - R\$ 47.009,20; Daniel Delgado Riposatí Ltda, os itens: 9, 10, 11, 12, 13 - R\$ 74.214,24; CityFrutas Com. Dist. Prod Alimentícios Ltda, os itens: 3, 4, 5, 6, 7 – R\$ 61.438,52, conforme código de cadastro no PNCP nº45299104000187-1-000243/2024-000001. Bts, 31.10.2024. Fernanda Cristina Robes Girardi – Sec. Assistência Social e Cidadania.

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

NOVO PREGÃO ELETRÔNICO - Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2024

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS
Data e horário da publicação: 30/10/2024 16:06:21
Comprovante de publicação gerado automaticamente pela

Plataforma de
Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, conforme informações abaixo:

Órgão público: CAMARA MUNICIPAL DE BATATAIS
Secretaria: CAMARA MUNICIPAL DE BATATAIS
Nome do Pregoeiro Responsável: André Luiz Pinto Santos
Equipe de apoio: Maísa Rodrigues Queiroz de Souza, Aderlúcio Santana da Rocha, Gabriel

Soares Scatolin
Número do Edital/Aviso: Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2024

Objeto de interesse: Contratação de empresa para a higienização, manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Batatais.

Início de Recebimento de Propostas: 01/11/2024 00:00:00
Fim de Recebimento de Propostas: 17/11/2024 23:59:00

Início do pregão: 18/11/2024 09:00:00

Data limite para solicitação de esclarecimento e impugnação: 11/11/2024 23:59:00

Validade da proposta: 12 Meses

Fase de habilitação: Pós fase de lances

Crítério de Julgamento: Menor preço

Tipo de encerramento dos lances: Modo aberto

Participação no processo: Ampla

Valor ofertado: Valor global

Link de Acesso: https://licitaimaisbrasil.com.br/detalhes-do-edital/EKXE4RmOS0m7rplUs

Identificador no PNCP: 60257169000153-1-000030/2024

BILAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

EXTRATO DE ATA
Extrato de Ata de Registro de Preços nº 036/2024 – 001, Pregão Eletrônico nº 035/2024, Objeto: AQUISIÇÃO DE CONCRETO ESTRUTURAL USINADO. Fornecedor Beneficiária: J.N. RODOVÍAS S.A.. Data: 31/10/2024. Vigência: 01 (um) ano. VITOR OSMAR BOTINI - PREFEITO.

EXTRATO DE ATA
Extrato de Ata de Registro de Preços nº 037/2024 – 001 e 002, Pregão Eletrônico nº 036/2024, Objeto: Aquisição de Massa Asfáltica. Fornecedoras Beneficiárias: NOROMIX CONCRETO S/A e USINA DO VALE CONSTRUTORA LTDA. Data: 31/10/2024. Vigência: 01 (um) ano. VITOR OSMAR BOTINI - PREFEITO.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2024, PROCESSO N.º 064/2024, EDITAL N.º 054/2024, TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (SOBRE A TAXA MÁXIMA DE COMISSÃO). O Município de Bilac torna público que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº 043/2024, Processo nº 064/2024, para Contratação de Leiloeiro Oficial para a Realização de Futuros e Eventuais Leilões Online de Bens Móveis Inservíveis e Imóveis do Município de Bilac, conforme descrito no Edital e seus anexos. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 21/11/2024 às 09h. O edital por completo encontra-se disponível no site WWW.BILAC.SP.GOV.BR. Maiores informações pelo telefone: (18) 3659-9232 na Divisão de Licitações e Contratos. Bilac, 31 de outubro de 2024. VITOR OSMAR BOTINI - PREFEITO.

BIRIGUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CONTRATANTE: Prefeitura de Birigui. 25º Termo Aditivo nº 11.625/2024 ao Contrato nº 2.039/1994. CONTRATADA: Aqua Pérola Ltda. ASSINATURA: 17/10/2024. OBJETO: Prestação de serviço público de fornecimento de água potável exclusivamente à Prefeitura Municipal de Birigui. DA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL: Face ao disposto no Parecer Jurídico nº 341/2024/DGPU/SNJ, fica o Contrato nº 2.039/1994 prorrogado excepcionalmente por mais 12 meses, a partir do dia 20/OUTUBRO/2024 passando o término contratual para o dia 19/OUTUBRO/2025, podendo ainda ser interrompido ou prorrogado até o término da licitação quando houverá novo CONTRATADO. MODALIDADE: Concorrência Pública nº 01/1994.

CONTRATANTE: Prefeitura de Birigui. 3º Termo Aditivo nº 11.634/2024 ao Contrato nº 11.187/2023. CONTRATADA: MF Engenharia e Projetos Ltda. ASSINATURA: 25/10/2024. OBJETO: Execução de obra de adequação e conclusão das instalações de prevenção e combate a incêndio nos prédios da E. M. Profª Adelina Bernadete S. Paciti, E.M. Profª Dirce Spinola Najas, E.M. Dr. Gama, E.M. Profª Geni Leite da Silva e E.M. Profª Terezinha Bombonati. DA PRORROGAÇÃO: Face ao disposto no Parecer Jurídico nº 352/2024/SNJ/PMB, fundamentado no artigo 57, §1º, I e IV da Lei Federal nº 8.666/93, fica o Contrato nº 11.187/2023 prorrogado por mais 45 dias a partir do dia 01/ NOVEMBRO/2024, passando o término contratual para o dia 15/ DEZEMBRO/2024. DO ACRÉSCIMO: Face ao disposto em Parecer Jurídico nº 352/2024/SNJ/PMB, fundamentado no artigo 65, inciso I, alínea "b" e §1º da Lei Federal 8.666/93, fica o Contrato nº 11.187/2023 acrescido no montante de R\$ 3.969,12, equivalenten-

do a um acréscimo de 2,43% no valor do Contrato primitivo. DA SUPRESSÃO: Face ao disposto em Parecer Jurídico nº 352/2024/SNJ/PMB, fundamentado no artigo 65,inciso I, alínea "b" e §1º da Lei Federal nº 8.666/93, fica o Contrato nº 11.187/2023 suprimido no montante de R\$ 3.931,88 correspondente a 2,41% do valor do contrato primitivo. MODALIDADE: Concorrência Pública nº 07/2023.

BIRITIBA-MIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA-MIRIM

EXTRATO(S) DE CONTRATO(S)
CONTRATO N.º 60/2024
Contratado: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Objeto: Contratação de seguro veicular anual para 02 (duas) ambulâncias pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.
Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
Prazo: 12 (doze) meses
Data: 28/10/24

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 29/24
Processo nº: 2924/2024
EXTRATO(S) DE ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO N.º 35/2024

Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de material e equipamento permanente destinados à Secretaria Adjunta de Assistência Social.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 31/2024
Processo Adm.: nº 2872/2024
Contratado: Filipe Moisés Garcia ME
Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Prazo: 12 (doze) meses
Data: 30/10/2024

ATA DE REGISTRO N.º 36/2024
Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de material e equipamento permanente destinados à Secretaria Adjunta de Assistência Social.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 31/2024
Processo Adm.: nº 2872/2024
Contratado: CH3 Contratos e Negócios Ltda
Valor: R\$ 49.029,00 (quarenta e nove mil e vinte e nove reais)

Prazo: 12 (doze) meses
Data: 30/10/2024
ATA DE REGISTRO N.º 37/2024
Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de material e equipamento permanente destinados à Secretaria Adjunta de Assistência Social.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 31/2024
Processo Adm.: nº 2872/2024
Contratado: FJS Comércio e Distribuidora de Artigos de Papelaria Ltda
Valor: R\$ 619,80 (seiscentos e dezenove reais e oitenta centavos)

Prazo: 12 (doze) meses
Data: 30/10/2024
ATA DE REGISTRO N.º 38/2024
Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de material e equipamento permanente destinados à Secretaria Adjunta de Assistência Social.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 31/2024
Processo Adm.: nº 2872/2024

Contratado: FJS Comércio e Distribuidora de Artigos de

Papelaria Ltda
Valor: R\$ 619,80 (seiscentos e dezenove reais e oitenta centavos)

Prazo: 12 (doze) meses
Data: 30/10/2024

ATA DE REGISTRO N.º 38/2024
Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de material e equipamento permanente destinados à Secretaria Adjunta de Assistência Social.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 31/2024
Processo Adm.: nº 2872/2024

Contratado: M.F. Comércio, Gerenciamento e Serviços Ltda
Valor: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)

Prazo: 12 (doze) meses
Data: 30/10/2024

ATA DE REGISTRO N.º 39/2024

Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de material e equipamento permanente destinados à Secretaria Adjunta de Assistência Social.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 31/2024
Processo Adm.: nº 2872/2024
Contratado: VMLX Eletrônicos Eireli
Valor: R\$ 5.282,00 (cinco mil duzentos e oitenta e dois reais)

Prazo: 12 (doze) meses
Data: 30/10/2024

EXTRATO(S) DE TERMO(S) ADITIVO(S)
TERMO ADITIVO N.º 05 AO CONTRATO N.º 01/2023

Contratado: DBW Pavimentação e Construções Ltda.
Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 03 (três) meses, ou seja, até 17/01/25.

Data: 16/10/24
Modalidade: Tomada Preços nº 15/22

Processo nº 3444/2024
Biritiba Mirim/SP, 31 de outubro 2024.

Carlos Alberto Taino Junior.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES ATUALIZADO NA ASSEMBLEIA DE 22 DE AGOSTO DE 2024, CONVERTIDO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

*CONTRATO DE CONSÓRCIO
PÚBLICO CELEBRADO PELOS
MUNICÍPIOS DE ARIRANHA,
AMÉRICO BRASILIENSE,
BARRETOS, GUATAPARÁ,
JABOTICABAL, JARDINÓPOLIS,
MONTE ALTO, MONTE AZUL
PAULISTA, QUELUZ, SANTA
LÚCIA, SEVERÍNIA, VISTA
ALEGRE DO ALTO, VIRADOURO.*

OS MUNICÍPIOS ACIMA RELACIONADOS E DEVIDAMENTE REPRESENTADOS,

RESOLVEM

Constituir o Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC, doravante simplesmente denominado CULTURANDO, com prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO I

DA SEDE, DO REGIME JURÍDICO, DOS ENTES CONSORCIADOS, DO CONSORCIAMENTO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º - Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC terá sede administrativa no Município de Santa Lúcia.

§1º A sede do CULTURANDO, poderá ser transferida para outro município consorciado, mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto da maioria simples da Assembleia Geral.

§2º Subsedes e ou escritórios regionais poderão ser criados sob demanda e aprovados pelo voto da maioria simples da Assembleia Geral.

Art. 2º - O CULTURANDO, constituído como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integra a administração indireta dos Municípios abaixo relacionados, os quais já ratificaram o protocolo de intenções do Consórcio, bem como daqueles que vierem a aditar o presente contrato de consórcio:

1. Ariranha – CNPJ nº 45.117.116/0001-43
2. Américo Brasiliense - CNPJ nº 43.976.166/0001-50
3. Barretos – CNPJ nº 44.780.609/0001-04
4. Guatapar - CNPJ nº 68.319.748/0001-95
5. Jaboticabal – CNPJ nº 50.387.844/0001-05
6. Jardinpolis - CNPJ nº 44.229.821.0001-70
7. Monte Azul Paulista – CNPJ nº 52.942.380/0001-87
8. Monte Alto – CNPJ nº 51.816.247/0001-11
9. Queluz - CNPJ nº 46.670.931/0001-06
10. Santa Lcia - CNPJ nº 45.282.704/0001-32
11. Severnia - CNPJ nº 46.596.235/0001-99
12. Viradouro – CNPJ nº 45.709.912/0001-75
13. Vista Alegre do Alto – CNPJ nº 52.854.775/0001-28

 1º So considerados consorciados os entes federativos que tenham ratificado por Lei o Protocolo de Intenes nesta oportunidade convertido em Contrato de Consrcio, ou ainda os entes federativos que vierem a aditar o presente Contrato de Consrcio por Lei, e nas demais condies estabelecidas pela Lei n 11.107/2005 e Decreto n 6.017/2007.

2º No h, entre os consorciados, direitos e obrigaes recprocas.

§3º Os consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do CULTURANDO, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que o tenham por objeto.

Art. 3º - A adesão de novos consorciados dependerá de homologação da Assembleia Geral do CULTURANDO.

§ 1º Somente será considerado consorciado o ente da federação homologado em Assembleia Geral que aderir ao presente Contrato de Consórcio por meio de lei;

§ 2º A lei de adesão poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Contrato de Consórcio, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais entes consorciados.

Art. 4º - Considera-se área de atuação do CULTURANDO a que corresponde à soma dos territórios dos entes consorciados para o fim de promoção de formas articuladas de planejamento e realização de atividades.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

TÍTULO I DAS FINALIDADES GERAIS

Art. 5º - São finalidades gerais do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL:

I – representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

II – implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano de integração regional, para promoção do desenvolvimento regional;

III – promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área de atuação do Consórcio, entre outras;

IV – planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações

destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

V – Definir e monitorar uma agenda regional e/ou voltada às diretrizes e prioridades para a região e/ou Estado;

VI – fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associadas ou compartilhada dos serviços públicos, atendendo solicitação de entes consorciados;

VII - realizar licitação compartilhada das quais decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta dentro das áreas de atuação do Consórcio;

VIII – estabelecer comunicação permanente e eficiente com órgãos, secretarias estaduais e ministérios;

VIII – promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

IX- manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecimentos pelo planejamento;

X – Arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;

XI – acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XII – exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

XIII – realizar encontros, seminários, conferências, fóruns e debates entre as mais diferentes esferas da administração municipal, com a finalidade de encontrar soluções objetivas para os problemas comuns dos entes consorciados, além da permanente troca de informações e experiências entre si;

XIV - realizar chamamentos públicos, objetivando selecionar ou implementar programas e projetos com instituições públicas e privadas;

XV - promover atividades, programas, contratos de programas e projetos nas áreas de finalidades específicas do CULTURANDO.

TÍTULO II DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

Art. 6º - São finalidades específicas do CULTURANDO atuar como gestor, articulador, planejador ou executor nas áreas de cultura, meio ambiente, saúde, educação, esportes, assistência, inclusão social e direitos humanos, turismo, além do fortalecimento institucional:

I - CULTURA

a. Produção Simbólica e Diversidade Cultural:

I) Produção de arte e de bens simbólicos, promoção de diálogos interculturais e formação no campo da cultura e democratização da informação.

b. Cultura, Cidade e Cidadania:

I) Cidade como espaço de produção, intervenção e trocas culturais, garantia de direitos e acesso a bens culturais.

c. Cultura e Desenvolvimento Sustentável:

I) a importância estratégica da cultura no processo de desenvolvimento.

d. Cultura e Economia Criativa:

I) fortalecimento da ação dos consórcios e da participação social no campo da cultura.

e. Executar ações, projetos, em sintonia com o Plano Nacional de Cultura:

I) Gestão e Participação Social.

II) Fomento à Cultura.

III) Patrimônio e Memória.

IV) Formação.

V) Infraestrutura e Espaços Culturais.

VI) Proteção Social, Emprego.

VII) Cultura Digital e Direitos Culturais.

II – MEIO AMBIENTE

a. preservação e a conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos e as disposições dos planos nacionais e estaduais de gerenciamento de energia renovável bem como de recursos hídricos;

- b. geração de fontes alternativas de energia sustentável como a energia solar, eólica, e outras, em todas as suas extensões;
- c) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- d) atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
- e) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- f) desenvolver atividades de educação ambiental;
- g) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem.

III – SAÚDE

- a. organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;
- b. aprimorar os equipamentos de saúde;
- c. ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;
- d. melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;
- e. fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;
- f. aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
- g. fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
- h. oferecer programas regionais de educação permanente para os profissionais da saúde;
- i. promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar.

IV – EDUCAÇÃO E ESPORTES

- a. fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- b. atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
- c. desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- d. promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- e. desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- f. desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- g. atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;

- h. estimular o fomento ao esporte em todas suas modalidades;
- i. desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- j. atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- k. desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;
- l) Executar projetos, programas, atividades no contraturno escolar na rede municipal de ensino com atividades relacionadas às áreas de atuação do Consórcio Culturando.

V – ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

- a. desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- b. definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- c. fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;
- d. ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
- e. desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos, da promoção da igualdade racial, de grupos vulneráveis e contra quaisquer discriminações;
- f) fomentar e buscar recursos para o cumprimento de acessibilidade para pessoas com deficiência, em espaços públicos.

VI – TURISMO

- a. atuar na promoção local, regional, estadual e nacional do turismo, para a criação e a gestão de circuitos e roteiros que dialoguem com a potencialidade do local ao nacional;
- b. prestar assessoria e consultoria na implantação de programas e medidas destinadas ao desenvolvimento das atividades turísticas dos Municípios consorciados;
- c. promover e implementar ações de melhoria da infraestrutura turística regional dos Municípios consorciados.
- d). criar uma Feira Intermunicipal de Fomento ao Turismo.
- e). fomentar a formação e capacitação de mão de obra de todo setor turístico das cidades consorciadas.
- f). o estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais protegidas ou não;
- g). orientar ações do setor privado, fornecendo a agentes econômicos subsídios para planejar e executar suas atividades em parceria com o setor público no turismo;
- h) informar a sociedade e o cidadão sobre a importância econômica e social do turismo;
- i) atuar na promoção do turismo rural, ecoturismo nos entes consorciados no âmbito local e regional.

VII - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

- a. colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
- b. promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- c. desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
- d. desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
- e. realizar licitações compartilhadas das quais visando melhor eficiência e economicidade para os Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta.

CAPÍTULO III DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 7º - Fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do CULTURANDO, de serviços públicos correlatos às finalidades da entidade.

Parágrafo Único – A autorização para a gestão associada de serviço público pelos entes consorciados, deve explicitar:

- a) as competências cuja execução será transferida ao consórcio público;
- b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- c) a autorização para licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços;
- d) as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de nele figurar como contratante o consórcio público; e
- e) os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;

Art. 8º – Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados poderão transferir ao CULTURANDO, sempre mediante contrato de programa, o exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo Único – As competências transferidas por meio do *caput* deste artigo são, entre outras:

I - elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

II - elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;

III - restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;

IV - elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

V - Acompanhamento e avaliação das condições de prestação dos serviços;

VI - apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

a - a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;

b - a manutenção de maior complexidade, como a manutenção mecânica, eletromecânica, mecatrônica, entre outros;

c - o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas à atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos dos contratos de programa.

Art. 9º - A gestão associada de serviços públicos autorizada ao CULTURANDO poderá ser executada diretamente pelo Consórcio ou indiretamente por terceiro por ele contratado, sob sua gestão e supervisão.

Parágrafo Único – Fica vedado ao CULTURANDO a atribuição da gestão associada para a regulação dos serviços públicos a ele autorizados.

CAPÍTULO IV

TÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 10 - Para o desenvolvimento de suas atividades, o CULTURANDO poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando as disposições deste Contrato de Consórcio e do Estatuto;

III - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos ou gestão associada;

IV - estabelecer termos de parceria para a prestação dos serviços públicos;

V - estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos;

VI - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulamentação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

VIII - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

IX - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo Consórcio Intermunicipal administrados;

X - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XI - contratar operação de crédito, observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÕES

Art. 11 - As licitações e contratações do CULTURANDO observarão o disposto na Lei Federal nº14.133/2021 e demais alterações que lhe sobrevierem, assim como as demais normas legais aplicáveis a espécie.

Parágrafo Único. O CULTURANDO deverá estabelecer em regulamentação própria as demais normas complementares necessárias para a devida implementação e execução da lei.

Art. 12 - O CULTURANDO poderá firmar ainda:

I - Contratos de Gestão com Organizações Sociais (OS), desde que precedido de Chamamento Público, conforme normas estabelecidas em regulamentação própria do CULTURANDO;

II - Termos de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), desde que precedido de Concurso de Projeto, conforme normas estabelecidas em regulamentação própria do CULTURANDO;

III - Termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei nº 13.019/2014 e posteriores alterações, ou outro diploma legal que vier a substituí-la, conforme normas estabelecidas em regulamentação própria do CULTURANDO.

IV - Termo de execução cultural, termo de premiação cultural, termo de bolsa cultural com repasse de recursos pela administração pública, nos termos da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

V - Termo de ocupação cultural, termo de cooperação cultural, sem repasse de recursos pela administração pública, nos termos da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

TÍTULO III

DOS CONTRATOS DE PROGRAMA

Art. 13 – Ao CULTURANDO é permitido celebrar contratos de programa para prestação de serviço público em regime de gestão associada ou para transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo Único – Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um Ente Consorciado constituir para com outro Ente Consorciado ou para com o CULTURANDO por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Art. 14. - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CULTURANDO, no que couber:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço, em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do CULTURANDO, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CULTURANDO relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CULTURANDO ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o CULTURANDO deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

Art. 15. No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados, mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 16. O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

I - o titular se retire do CULTURANDO ou da gestão associada, e

II - ocorra a extinção do CULTURANDO.

Art. 17 – O Contrato de Programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integram a administração indireta de qualquer dos Entes Consorciados ou conveniados.

Art. 18. Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação pertinente.

TÍTULO IV

DA DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 19. Ao CULTURANDO é permitido comparecer a:

I - contrato de programa para:

a - na condição de contratado, prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Ente Consorciado;

b – na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos pertinentes, ou de atividades deles integrantes, a órgão ou entidade de Ente Consorciado;

II - contrato de concessão, após prévia licitação, para delegar a prestação de serviços públicos a ele entregue sob o regime de gestão associada, ou de atividade deles integrante.

Art. 20. Os entes consorciados autorizam o CULTURANDO a representá-los perante outras esferas de governo, nos seguintes assuntos de interesse comum:

I – nos casos previstos nos artigos 5º e 6º deste Contrato de Consórcio em que a ação do CULTURANDO, por sua proximidade e flexibilidade, permita executar, total ou parcialmente, programas e projetos de interesse comum, com maior eficácia e eficiência;

II - nos casos de ações delegadas por convênio com instituições federais e estaduais, na execução de programas e projetos vinculados os objetivos e finalidades do CULTURANDO que sejam desenvolvidos na região de atuação;

III - nos casos de execução total ou parcial de projetos com financiamento de instituições multilaterais de crédito e que seja de interesse individual ou coletivo dos Municípios, Estados participantes e, ainda, de instituições federais responsáveis.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Art. 21. Para o cumprimento de suas finalidades, o CULTURANDO contará com a seguinte estrutura administrativa:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

IV - Secretaria Executiva;

TÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas leis orgânicas.

I - Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral possuindo direito a voto apenas na ausência do respectivo titular;

II - O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado;

III - O Presidente do CULTURANDO, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar.

IV - Somente poderão votar os Entes consorciados que estejam adimplentes com suas obrigações financeiras junto ao Consorcio.

Art. 23. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

§ 1º A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 dias com publicação convocatória em seu site oficial.

§ 2º O Regimento Interno do Consórcio disciplinará as formas de convocação para as reuniões da Assembleia Geral.

Art. 24 - O *quorum* exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria dos entes consorciados.

§ 1º Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, se realizará meia hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a Ata da reunião anterior será submetida à aprovação.

Art. 25. Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso no CULTURANDO de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição ou aditado o Contrato de Consórcio;

II - aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do CULTURANDO;

III - aprovar o estatuto do CULTURANDO e as suas alterações;

IV - eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;

V - eleger ou destituir a Diretoria e Conselho Fiscal do Consórcio;

V - aprovar:

a - formalização de contratos de programa;

b - o relatório anual das atividades do CULTURANDO elaborado pela Secretaria Executiva;

c - o orçamento anual do CULTURANDO, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d – o balanço anual referente ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

e - a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;

f - a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CULTURANDO ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

g – a realização de operações de crédito, de conformidade com os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal;

h - aprovar o ajuizamento de ação judicial;

i - planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CULTURANDO;

VI - deliberar os encaminhamentos e decisões do Conselho Fiscal;

VII - apreciar e sugerir medidas sobre:

a - a melhoria dos serviços prestados pelo CULTURANDO;

b - o aperfeiçoamento das relações do CULTURANDO com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

VIII - homologar a indicação do(a) Secretário(a) Executivo(a) do CULTURANDO;

IX – homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no CULTURANDO;

X - deliberar sobre:

a – mudança de sede do Consórcio;

b – assuntos gerais do CULTURANDO;

c - o valor e a forma de rateio entre os entes consorciados, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a referida peça orçamentária, assim como a revisão e o reajuste de valores devidos ao CULTURANDO pelos entes consorciados;

d - alteração ou extinção do Contrato de Consórcio Público;

e - o quadro de pessoal e remuneração de seus empregados;

XI - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CULTURANDO;

XII - autorizar a alienação:

a – de bens imóveis do CULTURANDO, bem como seu oferecimento como garantia em operações de crédito;

b – de bens móveis do CULTURANDO, por doação aos Entes Consorciados, observados os dispositivos legais vigentes.

Parágrafo único - Todas as reuniões da Assembleia Geral deverão ser registradas em Atas, cujo procedimento do registro será disciplinado no Regimento Interno do CULTURANDO.

TÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 26 - A Diretoria é o órgão executivo do CULTURANDO e será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, eleitos dentre os entes consorciados, representados pelos(as) respectivos(as) Chefes do Poder Executivo.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria, Presidente e Vice-Presidente, não serão remunerados, sob qualquer forma ou título, no tocante às atividades pertinentes aos cargos por eles assumidos no CULTURANDO.

Art. 27. Compete à Diretoria:

I. exercer a administração geral do CULTURANDO, conforme as determinações da Assembleia Geral;

II. estabelecer as normas de condução das atividades do CULTURANDO, conforme a orientação da Assembleia Geral;

III. apresentar à Assembleia Geral o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício, previamente submetidos a parecer do Conselho Fiscal;

IV. desenvolver e aprovar o organograma do CULTURANDO e definir as respectivas competências e alçadas;

V. cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, e suas próprias deliberações, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas do CULTURANDO;

VI. outorgar procuração a mandatários nos termos da lei, com os poderes que se fizerem necessários;

VII. transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair empréstimos, adquirir, onerar, alienar bens móveis e, mediante autorização da Assembleia Geral, adquirir, onerar, doar e alienar bens imóveis.

TÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal é órgão permanente, de natureza colegiada, com a atribuição de controle contábil interno das operações econômicas e financeiras do CULTURANDO.

Art. 29. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos dentre os Prefeitos(as) dos entes consorciados que não ocuparem cargos na Diretoria.

Parágrafo único - O Presidente do CULTURANDO do ano anterior, não poderá compor o Conselho Fiscal do ano imediatamente seguinte, em observância ao princípio da segregação de funções.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

a - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do CULTURANDO;

b - emitir parecer sobre proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral;

c – requisitar a realização de auditoria interna ou externa necessária à complementação dos relatórios e pareceres a serem elaborados;

d – requisitar a realização de auditoria interna ou externa necessária à complementação dos relatórios e pareceres a serem elaborados;

e - pelo seu(a) Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda, o caso de inobservância de normas legais ou estatutárias.

Art. 31. O Conselho Fiscal, subordinado apenas à Assembleia Geral, terá acesso a todos os documentos e processos necessários às atividades que lhe são próprias, mediante requisição ou exame no local em que estiverem guardados ou arquivados, e poderá contratar auditoria externa.

Parágrafo único: Se os mandatos de prefeitos (as) membros do Conselho Fiscal encerrarem, os sucessores nas Chefias dos Poderes Executivos assumirão interinamente até a realização de nova eleição.

TÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 32. A Secretaria Executiva é o órgão executor das decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do(a) Presidente, e subordinada a este.

Art. 33. Compete à Secretaria Executiva:

I – acompanhar as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal do CULTURANDO;

II - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente pelo Estatuto ao Presidente, a Diretoria ou ao Conselho Fiscal do Consórcio;

III – auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CULTURANDO;

IV - propor e fomentar parcerias, contratos, termos de colaboração, de fomento e convênios com instituições públicas e da Iniciativa privada, bem como do terceiro setor, especialmente com universidades, entidades científicas e de pesquisa, e com organismos internacionais;

V - coordenar e supervisionar os Departamentos subordinados, promovendo a adequada gestão administrativa e orçamentária do órgão sob sua responsabilidade;

VI – realizar a função de assessoramento especializado a Assembleia Geral e apoiar as Diretorias na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de normas administrativas, planos, programas e ações;

VII - submeter ao(a) Presidente e ao Conselho Fiscal, as propostas de orçamento anual do CULTURANDO;

VIII – julgar recursos relativos à:

a - homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b - impugnação de edital de licitação, bem como os recursos das licitações;

c - homologação e adjudicação das licitações e chamamentos, quando delegadas por ato do Presidente;

d - aplicação de penalidades a empregados públicos do Consórcio;

IX – propor que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao(a) Presidente a incumbência de “ad referendum” tomar as medidas que reputar urgentes,

X - supervisionar todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

XI - realizar demais atividades que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral ou delegadas pelo(a) Presidente do CULTURANDO;

XII – firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

XIII - **gerenciamento** de contas bancárias, investimentos e demais movimentações financeiras, quando delegado pelo presidente do Consórcio;

XIV - No auxílio para que as atividades do consórcio estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único - As delegações de competências do(a) Presidente à Secretaria Executiva dependerão de ato escrito, fundamentado e publicado no site oficial que o CULTURANDO mantiver na internet.

Art. 34. Os departamentos subordinados à Secretaria Executiva serão estruturados e organizados através do Estatuto do CULTURANDO.

CAPÍTULO VI

TÍTULO I DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE

Art. 35. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de ente consorciado quite com suas obrigações financeiras junto ao CULTURANDO.

Art. 36 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para mandato subsequente.

§ 1º Para a eleição e destituição do Presidente e Vice-Presidente, a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, sendo necessária a presença e o voto da maioria simples dos membros, em única convocação;

§ 2º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos;

Art. 37 - A eleição e posse do Presidente e do Vice-Presidente será realizada no primeiro trimestre de cada exercício até o dia 31 de março.

Art. 38 - Se os mandatos dos Chefes de Poder Executivo que ocuparem a Presidência e a Vice-presidência do CULTURANDO encerrarem, os sucessores nas Chefias dos Poderes Executivos dos Presidentes assumirão interinamente o cargo de Presidente e Vice-Presidente do Consórcio até a realização de nova eleição.

Art. 39 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem as Chefias dos Poderes Executivos dos Municípios representados.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 40 – Compete ao Presidente:

- I – ser o representante legal do CULTURANDO;
- II – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III – zelar pelos interesses do CULTURANDO, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este Contrato de Consórcio ou por seu Estatuto;
- IV – providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- V - nomear o Secretário Executivo;
- VI – prestar contas anuais à Assembleia Geral e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;
- VII – firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- VIII – supervisionar a administração e o gerenciamento de todos os convênios, contratos e parcerias, bens e haveres do Consórcio;
- IX – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do CULTURANDO;
- X – contratar, enquadrar, promover, demitir e aplicar sanções funcionais, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, obedecidos os preceitos legais e as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- XI – cumprir e executar o Estatuto do CULTURANDO, as deliberações das Assembleias Gerais e as decisões da Diretoria;
- XII – nomear e exonerar os ocupantes dos empregos públicos de provimento em comissão do CULTURANDO;
- XIII – autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários, observadas as disposições legais;
- XIV – instaurar sindicâncias e processos disciplinares;

XV – exercer o poder disciplinar no âmbito do CULTURANDO, julgando os processos disciplinares em grau de recurso;

XVI – autorizar as contratações diretas através de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;

XVII – adjudicar e homologar as licitações do CULTURANDO;

XVIII – convocar o Conselho Fiscal;

XIX – convocar reuniões com a Secretaria Executiva;

XX – movimentar as contas bancárias;

XXI – exercer a gestão patrimonial;

XXII – constituir Comissões de Contratação, de Seleção, de Monitoramento e Avaliação, entre outras necessárias ao desenvolvimento das atividades do CULTURANDO;

§ 1º As competências complementares da Presidência serão atribuídas e disciplinadas nos termos do Estatuto do CULTURANDO.

§ 2º Com exceção das competências estabelecidas nos incisos: I, II, V, VI, XII, XV, XVIII e XIX, todas as demais poderão ser delegadas pelo Presidente ao Secretário Executivo.

Art. 41 - Compete ao(a) Vice-Presidente substituir o(a) Presidente em suas faltas ou em seus impedimentos eventuais ou temporários.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS HUMANOS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 – O quadro próprio de pessoal do CULTURANDO será composto pelo provimento dos empregos públicos constantes do Anexo integrante deste instrumento.

Parágrafo único - As revisões e atualizações do quadro próprio de pessoal do CULTURANDO poderão ser realizadas por deliberação da Assembleia Geral.

TÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 43 – O quadro de pessoal do CULTURANDO será composto por empregados públicos, efetivos e de provimento em comissão, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º Os empregados efetivos do CULTURANDO poderão ser cedidos aos órgãos das administrações direta e indireta dos entes consorciados.

§ 2º Os empregados públicos efetivos do CULTURANDO serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 3º A remuneração dos empregos públicos é a definida até o limite fixado no orçamento anual do CULTURANDO, permitindo-se revisão anual conforme deliberação da Assembleia Geral, atualizando-os automaticamente.

Art. 44 - Em razão da natureza jurídica do CULTURANDO, os empregados públicos não terão direito à estabilidade caso haja a extinção do Consórcio.

Art. 45 - Além da extinção do CULTURANDO, o contrato de trabalho por prazo indeterminado também poderá ser rescindido por ato unilateral da Presidência, nas seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a qual deverá ser apurada através de Processo Administrativo Disciplinar e/ou Sindicância, reservando ao empregado todos os direitos de defesa e do contraditório;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para

continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único - Excluem-se da obrigatoriedade dos procedimentos previstos no caput as contratações de pessoal decorrentes da autonomia de gestão de que trata o § 8º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 46 - Os editais de concurso público deverão ser:

I - subscritos pelo(a) Presidente;

II - atender os critérios previstos nos estatutos.

Parágrafo único. Sob pena de nulidade, os editais de concurso público deverão ter sua íntegra divulgada pelo site oficial do CULTURANDO, bem como ter sua divulgação por meio de extrato publicado no Diário Oficial do CULTURANDO e jornal de grande circulação regional.

Art. 47 – Além do quadro básico de pessoal, a Secretaria Executiva submeterá a Assembleia de Prefeitos o quadro geral de pessoal do CULTURANDO assim como o plano de cargos e salários dos empregados e servidores, contendo remuneração, inclusive gratificações e verbas indenizatórias, competências, atribuições e postos de trabalho.

TÍTULO III

DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 48 - Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

§ 1º Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos.

§ 2º O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º Caso o ente consorciado assumira o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

TÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 49 - Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa da Secretaria Executiva e aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 2º As contratações por tempo determinado previstas no caput, serão precedidas de processo seletivo simplificado.

Art. 50. As contratações temporárias terão prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da contratação inicial.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 51 - A execução das receitas e das despesas do CULTURANDO deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio oficial que o CULTURANDO mantiver na internet.

Art. 52 - O CULTURANDO não possui fundo social e os Entes Consorciados não possuem quotas ou partes ideais de seu patrimônio.

Art. 53 - A Assembleia Geral poderá instituir, por Resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste Contrato de Consórcio e no Estatuto, desde que não contrariarem o previsto na legislação.

Art. 54 - O orçamento anual do CULTURANDO será estabelecido por Resolução da Assembleia Geral, mediante proposta da Secretaria Executiva.

Art. 55 - O Regimento Interno do CULTURANDO estabelecerá o prazo limite para apresentação da proposta de orçamento anual que deverá ser apreciada pela Assembleia Geral.

Art. 56 - Aprovado o orçamento anual, será ele publicado no sítio oficial que o CULTURANDO mantiver na internet.

Art. 57 - O Ente Consorciado somente entregará recursos ao CULTURANDO quando houver:

I - Contrato de rateio;

II – Contrato de Programa.

Art. 58 - Os Entes Consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do CULTURANDO.

Art. 59 - O CULTURANDO estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes Consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO IX DA CONTABILIDADE

Art. 60 - Para assegurar o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101/2000, o CULTURANDO deve disponibilizar as informações necessárias para que os entes consorciados possam consolidar, em suas contas, as despesas realizadas com os recursos provenientes dos contratos de rateio e programa.

Parágrafo único - As despesas devem ser contabilizadas de forma detalhada, considerando os elementos econômicos e os projetos ou atividades atendidas.

Art. 61 - Nos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do CULTURANDO deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Art. 62 - O Regimento Interno do CULTURANDO estabelecerá os critérios para prestação de contas contábil, financeira e econômica.

CAPÍTULO X DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Art. 63 – A retirada do ente consorciado deverá ser precedida de comunicação formal seu representante legal prefeito(a) à Assembleia Geral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com a comunicação posterior ao seu Poder Legislativo.

§ 1º Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CULTURANDO.

§ 3º O município que solicitar a sua retirada do CULTURANDO, deverá realizar a quitação dos débitos devidos relativos ao rateio e Contratos de Programa vigentes, em até 30 dias da data da Assembleia Geral que pautará a solicitação do município.

§ 4º No caso de retirada, a obrigação de cumprir com o rateio de manutenção se estenderá pelo período em que houver execução de projetos, programas, ou quaisquer ações em desenvolvimento no município.

§ 5º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 6º Os casos de processo administrativo de cobrança de rateio e parcelamento de débitos deverão ser aprovados em assembleia geral e regulados em resolução.

Parágrafo único – A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o consórcio público a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 64 - São hipóteses de exclusão de consorciado:

I - a não inclusão, pelo Ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e/ou contratos de programa;

II - o não cumprimento por parte do Ente Consorciado de condição necessária para que o CULTURANDO receba recursos onerosos ou transferência voluntária;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, por todos os presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo único - A exclusão prevista nos incisos I e II do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar e não será considerado Ente Consorciado.

Art. 65 - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigindo-se a maioria absoluta.

Art. 66 - Da decisão do CULTURANDO que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido a Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

Art. 67 - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado, no que couber, o procedimento previsto pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 68- As disposições sobre a suspensão, retirada e exclusão poderão ser consolidadas e complementadas no Estatuto do CULTURANDO.

CAPÍTULO XI DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CULTURANDO

Art. 69 - A alteração ou a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por maioria simples dos entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos, custeados por tarifas ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do CULTURANDO terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

CAPÍTULO XII DO REGIMENTO INTERNO

Art. 70 – Atendido o disposto neste Contrato de Consórcio e no Estatuto aprovado em Assembleia Geral, o CULTURANDO editará Regimento Interno com as disposições de operacionalização e execução de ações e atividades inerentes do Consórcio, bem como a regulamentação de seus dispositivos legais, estatutários e demais normas pertinentes, deliberadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 - O CULTURANDO será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e posteriores alterações e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e posteriores alterações.

Art. 72 – A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do CULTURANDO depende apenas da vontade de cada ente federativo sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os Entes Consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do CULTURANDO;

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do CULTURANDO;

IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do CULTURANDO;

V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do CULTURANDO tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 73 - O CULTURANDO sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 74 – Os casos omissos no Contrato de Consórcio, Estatuto e Regimento Interno do CULTURANDO serão deliberados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Estatuto do CULTURANDO deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

Art. 75 - O presente Contrato de Consórcio deverá ser publicado no Diário Oficial do CULTURANDO e no sítio oficial que o CULTURANDO mantiver na internet, em que se poderá acessar o Contrato.

Parágrafo único: O Canal oficial de publicização dos atos do Consórcio Culturando será o sítio oficial que o CULTURANDO mantiver na internet.

Art. 76 - O Protocolo de Intenções do CULTURANDO, converteu-se neste contrato de consórcio público, após a sua ratificação pelos Municípios consorciados.

Art. 77 - O presente Contrato de Consórcio com suas respectivas alterações, entrará em vigor com a ratificação, mediante lei, pela maioria simples dos entes consorciados, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único - O Protocolo de Intenções anteriormente firmado pelos municípios ora consorciados, bem como as leis aprovadas em cada Poder Legislativo Local permanecem válidos, até a entrada em vigor deste instrumento, conforme previsão do caput deste artigo.

Barretos, 22 de agosto de 2024.

Joamir Barboza
Prefeito Municipal de Ariranha

Dirceu Brás Pano
Prefeito Municipal de Américo Brasiliense

Paula Lemos
Prefeita Municipal de Barretos

Vicente Lucas Filho
Prefeito Municipal de Guatapar

Emerson Rodrigo Camargo
Prefeito Municipal de Jaboticabal

Paulo Jos Brigliadori
Prefeito Municipal de Jardinpolis

Marcelo Otaviano Dos Santos
Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista

Laurindo Garcez
Prefeito Municipal de Queluz

Luiz Antônio Noli.
Prefeito Municipal de Santa Lúcia

Gláucia Emília Scatolin
Prefeita Municipal de Severínia

Antônio Carlos Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal de Viradouro

Luís Fiorani
Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO

TÍTULO I CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, regido nos termos do Contrato de Consórcio consolidado e aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada aos 22 de agosto de 2024, subscrito e ratificado pelos Chefes dos Executivos dos Municípios consorciados, assim como pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Parágrafo Único: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO é denominado neste Estatuto CULTURANDO ou, simplesmente, Consórcio.

CAPÍTULO II DO OBJETO DO ESTATUTO

Art. 2º O presente Estatuto disciplina o funcionamento do CULTURANDO, de forma a complementar e regulamentar ao estabelecido no Contrato de Consórcio.

§ 1º Não há, entre os Consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

§ 2º Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do CULTURANDO.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 3º São finalidades gerais do CULTURANDO as estabelecidas no art. 5º, do Contrato de Consórcio do CULTURANDO.

Art. 4º São finalidades específicas do CULTURANDO as estabelecidas no art. 6º do Contrato de Consórcio do CULTURANDO.

Parágrafo único. Para cumprir com suas finalidades, poderá o CULTURANDO firmar acordos ou convênios com instituições de Direito Público e de Direito Privado e demais entidades municipais, estaduais, federais, nacional e internacional.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO

Seção I Da Admissão

Art. 5º O ente da Federação que pretenda integrar o CULTURANDO, e cujo nome não tenha constado do Contrato de Consórcio, somente poderá fazê-lo mediante aprovação em Assembleia Geral e ratificada a adesão mediante lei.

§ 1º A lei de adesão poderá prever reservas que, aceita pelos demais entes consorciados em Assembleia Geral, implicará consorciamento parcial ou condicional.

Seção II Da Retirada

Art. 6º Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante comunicação formal à Assembleia Geral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com posterior ratificação da retirada mediante lei.

§ 1º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CULTURANDO.

§ 2º 3º O município que solicitar a sua retirada do CULTURANDO, deverá realizar a quitação dos débitos devidos relativos ao rateio e Contratos de Programa vigentes, em até 30 dias da data da Assembleia Geral que pautará a solicitação do município.

§ 3º O não cumprimento com as obrigações previstas ensejará a inscrição em dívida ativa juntos aos órgãos competentes e abertura de processo administrativo de cobrança.

Art. 7º A comunicação de retirada a ser pautada em Assembleia Geral deverá conter expressamente:

- I- qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram;
- II- quitação dos débitos assumidos relativos ao rateio e Contratos de Programa vigentes;
- III- declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CULTURANDO.

Seção III Da Exclusão

Subseção I Das Hipóteses de Exclusão

Art. 8º A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa e sem que tenha ocorrido a reabilitação do ente consorciado, durante suspensão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Considera-se justa causa, para os fins de que trata o art. 8º deste Estatuto, dentre outras as seguintes:

- I - a não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio para o custeio do CULTURANDO;
- II - o atraso no cumprimento das obrigações financeiras com o CULTURANDO por um período superior a 90 (noventa) dias;
- III - a desobediência às cláusulas previstas:

- a) no Contrato de Consórcio Público;
- b) neste Estatuto;
- c) no Contrato de Rateio;
- d) nos Contratos de Programa;
- e) nas Deliberações da Assembleia Geral;
- f) na proposta de adimplência de que trata o §3º deste artigo.

§ 1º A exclusão somente poderá ocorrer após prévia suspensão, período em que o Consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembleia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§ 3º A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

§ 4º Os contratos de rateio não cumpridos dentro do exercício estarão sujeitos a multa e juros.

§ 5º Os casos de parcelamento de débitos que extrapolem mais de 12 meses, deverão ser corrigidos monetariamente.

Art. 10 Poderá também ser excluído do Consórcio o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou ainda incompatíveis.

Subseção II

Do procedimento de Exclusão

Art. 11 Após o período de suspensão sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do Consórcio, da qual deverá constar:

- I - a descrição sucinta dos fatos;
- II - as penas a que está sujeito o Consorciado e;
- III - os documentos e outros meios de prova.

Art. 12 O chefe do Poder Executivo do município será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como disponibilizado o acesso, por si ou seu advogado.

Art. 13 A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do município consorciado ou a quem o represente.

Art. 14 O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.

Art. 15 Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

Art. 16 A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, na condição de relator.

Parágrafo único. Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Art. 17 O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

Parágrafo único. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Art. 18 Aos casos omissos, e de forma subsidiária, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único: O Município excluído deverá cumprir com as suas responsabilidades já assumidas perante o Consórcio.

TÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 19 A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes Consorciados reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, no mínimo, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

§ 1º Os respectivos suplentes dos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 2º Na ausência dos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados ou de seus substitutos legais, poderão ser designados representantes para participar das reuniões de Assembleia Geral, contudo sem direito a voto em deliberações.

§ 3º A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 20 As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet e, ainda alternativamente, por convocação direta dos representantes legais dos Municípios Consorciados por meio eletrônico.

§ 1º A convocação pelo Presidente do CULTURANDO deverá vir acompanhada de especificação de sua pauta, data, horário e local de realização.

§ 2º A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 15 (quinze) dias de sua realização foram notificados os representantes legais dos Consorciados.

CAPÍTULO II DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 21 O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria dos Consorciados.

Parágrafo único. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, se realizará meia hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados, deliberando por maioria simples, salvo disposição em contrário prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações que este Estatuto e o Contrato de Consórcio fixarem.

§ 1º A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado se dará por voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

§ 2º A aprovação da cessão de servidores para o CULTURANDO se dará mediante votos da maioria simples dos Consorciados.

§ 3º As abstenções serão tidas como votos brancos.

Art. 23 Na ausência dos Chefes dos Executivos consorciados, poderão participar das reuniões de Assembleia Geral seus respectivos suplentes, com direito a voz e voto quando estiverem na qualidade de substitutos nos termos das Leis Orgânicas dos Municípios.

Art. 24 Na Assembleia Geral, cada um dos entes consorciados terá direito a 01 (um) voto.

Art. 25 As atas da Assembleia Geral deverão constar, no mínimo, o nome de todos os presentes; a íntegra de cada uma das propostas votadas na referida Assembleia; a proclamação dos resultados; bem como toda a matéria deliberada.

CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 26 Para a alteração de dispositivos do Contrato de Consórcio exigir-se-á a apresentação de proposta escrita aprovada pela Assembleia Geral e ratificada mediante lei por maioria simples dos consorciados.

Art. 27 A alteração do Contrato de Consórcio Público obedecerá ao seguinte procedimento:

I - apreciação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pelo Grupo Técnico constituído por representantes de cada um dos entes consorciados;

II - aprovação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pela Assembleia Geral;

III - à Diretoria Jurídica do CULTURANDO caberá a elaboração da minuta de lei específica para alteração do Contrato de Consórcio Público, com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados;

IV - aprovada a lei para alteração do Contrato de Consórcio Público, em cada um dos municípios consorciados, a mesma deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções;

V - o Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado no sítio eletrônico do CULTURANDO na internet e;

VI - para alteração do Contrato de Consórcio Público será necessária a presença e voto da maioria dos membros da Assembleia Geral, em única convocação.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 28 Para a alteração de dispositivos deste Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta escrita, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral para deliberação.

Art. 29 Antes da deliberação da Assembleia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida ao Grupo Técnico designado para análise quanto a legalidade e juridicidade da proposta.

Art. 30 O quórum para deliberação de alteração deste Estatuto pela Assembleia Geral será da maioria simples dos Consorciados.

CAPÍTULO VI DO REGIMENTO INTERNO

Art. 31 As disposições de operacionalização e execuções de ações e atividades inerentes CULTURANDO, bem como a regulamentação de seus dispositivos legais, estatutários e demais normas pertinentes, poderão ser deliberadas através de Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

TÍTULO III

DO MANDATO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I DO MANDATO

Art. 32 O mandato da Diretoria, composta pelo Presidente e Vice-Presidente do Consórcio, bem como o mandato do Conselho Fiscal, composto por membros eleitos dentre os Prefeitos(as) dos entes consorciados que não ocuparem cargos na Diretoria, serão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por 1 (uma) única vez, para o mandato subsequente.

Art. 33 O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros do Conselho Fiscal cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem as Chefias do Poder Executivo dos Municípios representados, sendo assumidos interinamente pelos sucessores legais nos respectivos municípios.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 O Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as candidaturas de Chefes de Poder Executivo de Consorciado, adimplentes com o CULTURANDO.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos mediante voto público, aberto e nominal;

§ 2º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos.

Art. 35 Proclamados o Presidente e o Vice, ao Presidente será dada a palavra e prazo para que nomeie o Secretário Executivo.

Art. 36 A eleição e posse do Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal será realizada no primeiro trimestre do ano subsequente ao término do mandato dos Chefes do Poder Executivo.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 37 Compõem a estrutura administrativa do CONSÓRCIO:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III - Conselho Fiscal e

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, com as competências definidas no art. 25 do Contrato de Consórcio.

§2º A Diretoria é o órgão executivo do CULTURANDO e será composta pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos dentre os entes consorciados, tendo como competências as definidas no art. 27 do Contrato de Consórcio.

§ 3º O Conselho Fiscal é órgão permanente, de natureza colegiada, com a atribuição de controle contábil interno das operações econômicas e financeiras do CULTURANDO, com sua composição e competências estabelecidas nos artigos 29 e 30 do Contrato de Consórcio.

§ 4º A Secretaria Executiva é o órgão executor das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria, subordinada a esta, tendo por competência as estabelecidas no art. 33 do Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 38 As competências do Presidente e Vice-Presidente do CULTURANDO são aquelas estabelecidas nos artigos 40 e 41 do Contrato de Consórcio, respectivamente.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 39 A Secretaria Executiva do Consórcio é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Administrativa;
- II – Diretoria de Projetos;
- III - Diretoria Jurídica;
- IV - Diretoria de Convênios;
- V – Diretoria de Comunicação.
- VI – Diretor Contábil

Art. 40 As competências do Secretário Executivo são as incumbências estabelecidas no art. 33 do Contrato de Consórcio.

Seção I

Da Diretoria Administrativa

Art. 41 À Diretoria Administrativa e Financeira compete:

- I - responder pela execução das atividades administrativas do CULTURANDO;
- II - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente e/ou Secretário Executivo, mediante delegação;
- III - ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à movimentação financeira do CULTURANDO;
- IV - responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras do CULTURANDO;
- V - providenciar a publicação do balanço anual do CULTURANDO na imprensa oficial;
- VI - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à gestão de recursos humanos, incluindo recrutamento, seleção, contratação, treinamento, avaliação de desempenho, folha de pagamento, controle de frequência, férias, licenças e rescisões;
- VII - elaborar e implementar políticas e normas de pessoal, em conformidade com a legislação trabalhista e as diretrizes do consórcio;
- VIII - zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho;

IX - elaborar a proposta orçamentária anual do consórcio, em conjunto com as demais diretorias;

X - realizar a gestão financeira, incluindo contas a pagar e a receber, fluxo de caixa e aplicações financeiras;

XI - elaborar relatórios financeiros e contábeis para a diretoria executiva, o conselho fiscal e os órgãos de controle;

XII - zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a legislação e as normas de controle interno e externo;

XIII - administrar o patrimônio do consórcio, incluindo bens móveis e imóveis, veículos e equipamentos, realizar o inventário e o controle dos bens patrimoniais;

XIV - planejar e executar as atividades de compra, armazenamento e distribuição de materiais e suprimentos;

XV - coordenar os serviços gerais, como limpeza, segurança, manutenção predial, transporte e comunicação;

XVI - gerenciar a infraestrutura física e tecnológica do consórcio;

XVII - organizar e manter atualizado o arquivo de documentos do consórcio, elaborar e controlar os processos administrativos internos, garantir o cumprimento dos prazos e procedimentos legais e administrativos;

Seção II

Da Diretoria de Projetos

Art. 42 À Diretoria de Projetos compete:

I - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;

II - acompanhar e avaliar projetos e contratos de programas;

III - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

IV - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos para as instâncias superiores;

V - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos e contratos de programas em execução;

VI – Auxiliar o Consórcio Culturando e cidades consorciadas na elaboração de projetos nas áreas de atuação do Consórcio Culturando

Seção III

Da Diretoria Jurídica

Art. 43 À Diretoria Jurídica compete:

I - exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CULTURANDO, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e perante o Tribunal de Contas da União;

II - exarar parecer jurídico em geral;

III - Prestar orientação jurídica aos órgãos diretivos do consórcio (Presidência, Diretoria Executiva, Assembleia Geral) sobre todos os assuntos legais relacionados às atividades do consórcio;

IV - Emitir pareceres jurídicos sobre a interpretação e aplicação de leis, decretos, regulamentos e normas internas (como o estatuto social e o protocolo de intenções ratificado);

V - Elaborar, revisar e analisar minutas de contratos administrativos, convênios, termos de parceria, contratos de rateio (que definem a participação financeira dos entes consorciados) e contratos de programa (que disciplinam a prestação de serviços públicos pelos entes consorciados por meio do consórcio);

VI - Garantir que os contratos, atividades e procedimentos do consórcio estejam em conformidade com a legislação aplicável vigente.

Seção IV

Da Diretoria de Convênios

Art. 44 À Diretoria de Convênios compete:

- I - Planejar, negociar e formalizar os convênios, garantindo que estejam alinhados aos objetivos do consórcio;
- II - Administrar convênios existentes junto aos governos Federal, Estadual e entes consorciados;
- III - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CULTURANDO;
- IV - emitir relatórios parciais de execução dos convênios;
- V - zelar pela boa execução dos convênios;
- VI - cadastrar propostas de convênios nas plataformas estadual e federal;
- VII - lançar prestação de contas nas plataformas estadual e federal;
- VIII - identificar oportunidades de obtenção de recursos financeiros por meio de convênios com órgãos federais, estaduais, municipais e outras entidades públicas e privadas.

Seção V **Da Diretoria de Comunicação**

Art. 45 À Diretoria de Comunicação compete:

- I - estabelecer estratégia de inserção das atividades do CULTURANDO na mídia;
- II - planejar e executar a política de comunicação do consórcio: Definir as estratégias de comunicação interna e externa, alinhadas aos objetivos do consórcio;
- III - pereniar a imagem e a reputação do consórcio: Desenvolver ações para promover uma imagem positiva do consórcio perante seus membros, a sociedade e outros stakeholders;

IV - assessorar a diretoria e outros setores em assuntos de comunicação: Prestar suporte em relação à comunicação em eventos, entrevistas, pronunciamentos e outras situações;

V - promover a transparência e o acesso à informação: Garantir que as informações relevantes sobre o consórcio sejam disponibilizadas de forma clara e acessível ao público;

VI - gerenciar o relacionamento com a imprensa: Atuar como porta-voz do consórcio e responder às demandas dos veículos de comunicação;

VII - monitorar a mídia e as redes sociais: Acompanhar a cobertura do consórcio na imprensa e nas redes sociais, identificando oportunidades e riscos para a imagem do consórcio;

VIII – providenciar materiais de comunicação visual: Criar peças gráficas, vídeos e outros materiais audiovisuais para apoiar as ações de comunicação;

VIX - promover a comunicação interna: Facilitar o fluxo de informações entre os membros do consórcio e seus colaboradores;

X - responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

Seção VI Da Diretoria de Contábil

Art. 46 À diretoria contábil compete:

I - zelar pela boa gestão contábil do Consórcio;

II - responsabilizar-se por todos os registros contábeis e financeiros do Consórcio;

III - prestar contas para a Assembleia Geral de Prefeitos e Secretaria Executiva;

IV - realizar os registros contábeis;

V - elaboração de peças orçamentárias, conforme legislação;

VI - manutenção, guarda e zelo dos documentos fiscais;

VII - realizar prestação de contas aos órgãos de fiscalização;

VIII – movimentar as contas bancárias, quando deliberado pelo presidente.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS HUMANOS

Seção I Do Quadro de Pessoal

Art. 47 O quadro de pessoal do CULTURANDO será composto por empregados públicos, efetivos e de provimento em comissão, constantes do anexo integrante do Contrato de Consórcio.

§ 1º A relação de trabalho será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, inclusive no que tange ao pagamento de adicionais, na forma estabelecida na legislação trabalhista.

§ 2º As revisões e atualizações do quadro próprio de pessoal do CULTURANDO poderão ser realizadas por deliberação da Assembleia Geral, por maioria simples.

§ 3º Aplicam-se aos empregados públicos do CULTURANDO, as vedações e exceções referentes ao acúmulo de empregos e cargos públicos, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal.

§ 4º Os empregados públicos efetivos do CULTURANDO poderão ser cedidos aos órgãos das administrações direta e indireta dos entes consorciados.

Art. 48 A contratação de pessoal para emprego público deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do cargo, divulgado por meio de edital, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 49 Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e atender os critérios previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. Sob pena de nulidade, os editais de concurso público deverão ter sua íntegra divulgada pelo site oficial do CULTURANDO, bem como ter sua divulgação por meio de extrato publicado no Diário Oficial do CULTURANDO e jornal de grande circulação regional.

Art. 50 São requisitos essenciais para ingresso no quadro de pessoal do CULTURANDO:

I - nacionalidade brasileira;

II - cumprimento dos direitos políticos;

III - regularidade nas obrigações militares e eleitorais;

IV - escolaridade exigida para o exercício do cargo;

V - requisitos especiais para o exercício do cargo, quando aplicáveis;

VI - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VII - aptidão física e mental;

VIII - a não ocupação de qualquer outro cargo, emprego ou função pública, salvo quando houver compatibilidade de horários e nas situações previstas no art. 37, XVI, da Constituição Federal.

Art. 51 Em caso de extinção do cargo ocupado, o contrato de trabalho do empregado será rescindido automaticamente, sem direito a disponibilidade remunerada ou aproveitamento em outro emprego público do CULTURANDO ou dos entes consorciados.

Art. 52 Além da extinção do CULTURANDO, o contrato de trabalho por prazo indeterminado também poderá ser rescindido por ato unilateral da Presidência, nas seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a qual deverá ser apurada através de Processo Administrativo Disciplinar e/ou Sindicância, reservando ao empregado todos os direitos de defesa e do contraditório;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único - Excluem-se da obrigatoriedade dos procedimentos previstos no caput as contratações de pessoal decorrentes da autonomia de gestão de que trata o § 8º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 53 A demissão dos empregados do CULTURANDO dependerá de motivação, garantindo-se os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único. A demissão por justa causa seguirá ao disposto na CLT.

Art. 54 O salário do funcionário, em decorrência do exercício do cargo, será definido com base em pesquisa de mercado e aprovado pela Assembleia Geral, observada a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade do cargo e os requisitos para investidura.

§ 1º Respeitado o orçamento anual do CULTURANDO, os empregados do Consórcio terão direito a revisão geral anual de salários, bem como dos valores das gratificações por desempenho em atividades especiais, a ser realizada em janeiro de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, conforme apurado pelo IBGE ou índice que o substitua, mediante publicação de Resolução do Presidente do CULTURANDO.

§ 2º A revisão geral anual de salários, bem como dos valores das gratificações por desempenho em atividades especiais não acarretam alteração do Contrato de Consórcio do CULTURANDO.

Art. 55 A jornada normal de trabalho dos empregados do CULTURANDO será de 08 (oito) horas diárias, distribuídas entre turnos matutino e vespertino, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, com um intervalo mínimo de 01h30 uma hora e trinta minutos para alimentação e descanso.

Parágrafo único. Os empregados com jornada de trabalho diversa da estabelecida neste artigo terão seus horários regulados por ato da Presidência, fixado de acordo com a natureza e as necessidades do serviço, submetido à aprovação pela maioria dos presentes em Assembleia Geral.

Seção II

Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 56 Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para a contratação temporária:

I - a vacância do emprego permanente até a admissão de novo empregado aprovado em concurso público;

II - a licença ou afastamento do exercício do emprego permanente, desde que comprovada a necessidade de substituição;

III - assistência em situações de calamidade pública ou emergência;

IV - atendimentos a demandas pontuais e específicas de serviço com programas, projetos, atividades e/ou convênios.

Parágrafo único. As contratações temporárias para atender a necessidade de excepcional interesse público poderá ter duração máxima de 1 (um) ano, com uma única prorrogação por igual período.

Art. 57 As contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público requerem justificativa expressa da Secretaria Executiva e aprovação pela maioria simples em Assembleia Geral.

Art. 58 A contratação será realizada por meio de processo seletivo público simplificado, com critérios de seleção e requisitos definidos em edital, amplamente divulgado em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Poderá haver a dispensa do processo seletivo mediante a devida justificativa e motivação que impeça a sua realização.

Art. 59 As contratações temporárias estão condicionadas à existência de dotação orçamentária suficiente e à autorização prévia do Presidente do CULTURANDO.

Art. 60 A remuneração do empregado temporário será compatível à referência salarial inicial do cargo permanente equivalente, incluindo as vantagens pecuniárias, definido com base em pesquisa de mercado e aprovado em Assembleia Geral, por maioria simples.

Art. 61 O contrato temporário poderá ser encerrado:

I - com o término do prazo contratual, sem direito a indenização;

II - por iniciativa do contratado antes do término, sem direito a indenização;

III - por iniciativa do CULTURANDO antes do término do prazo.

§1º A rescisão do contrato pelo contratado, conforme inciso II, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente ao salário proporcional aos dias restantes.

§2º A rescisão do contrato conforme o inciso III só poderá ocorrer por interesse público devidamente justificado, com direito ao pagamento de aviso prévio indenizado ao contratado.

Seção III

Da Cessão de Servidores pelos Entes Consorciados

Art. 62 Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, conforme a legislação local.

§ 1º Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, pelo CULTURANDO, nos termos e valores previamente definidos em Assembleia Geral.

§ 2º A concessão de gratificações ou adicionais não criará vínculo trabalhista distinto e não será computada para efeitos trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º Caso o ente consorciado assuma integralmente os custos da disponibilização do servidor, poderá contabilizar essa despesa para compensação em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

Art. 63 A cessão de servidores será efetivada mediante a publicação de Portaria pelo ente cedente e pelo CULTURANDO, que disporá sobre a nomeação e respectiva função a ser exercida pelo servidor no âmbito do Consórcio.

TÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO CULTURANDO

CAPÍTULO I

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 64 A disponibilização de recursos financeiros dos entes consorciados ao CULTURANDO ocorrerá por meio de Contrato de Rateio, para a realização das despesas do Consórcio.

§ 1º A formalização do Contrato de Rateio deve ocorrer anualmente, em consonância com as normas orçamentárias e financeiras do ente consorciado,

condicionada à previsão orçamentária para o cumprimento das obrigações assumidas.

§ 2º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposições que impeçam ou dificultem a fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, ou pela sociedade civil, de qualquer dos entes consorciados.

§ 3º Os entes consorciados, individualmente ou em conjunto, assim como o CULTURANDO, possuem legitimidade para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato de rateio.

Art. 65 É proibida a aplicação dos recursos provenientes do Contrato de Rateio, incluindo transferências ou operações de crédito, em despesas de natureza genérica.

§ 1º Considera-se despesa genérica aquela cuja execução orçamentária ocorre com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º Despesas de administração e planejamento não são consideradas genéricas, desde que classificadas previamente conforme as normas de contabilidade pública.

§ 3º O prazo de vigência do Contrato de Rateio não poderá exceder o prazo das dotações que o sustentam, exceto em projetos de programas e ações previstos em plano plurianual.

Art. 66 Para garantir o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, o CULTURANDO deverá fornecer as informações financeiras necessárias para a consolidação das receitas e despesas nas contas dos Municípios consorciados, permitindo a contabilização individualizada.

CAPÍTULO II DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 67 As obrigações assumidas pelos entes consorciados, incluindo entidades de sua administração indireta, para a prestação de serviços em gestão associada ou transferência de encargos, serviços, pessoal ou bens ao CULTURANDO, deverão ser formalizadas e regulamentadas por Contrato de Programa, como condição de validade.

§ 1º Os contratos de programa deverão ser celebrados em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal n.º 11.107/2005 e o Decreto Federal nº 6.017/2007.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter as cláusulas estabelecidas no art. 14 do Contrato de Consórcio, em conformidade com o Art. 13, §2º, do Decreto nº 6.017/2007.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

Art. 68 Para celebração de contrato de programa com o CULTURANDO, que envolva prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos autorizados em contrato de consórcio público, os entes consorciados deverão formalizar Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção I

Das disposições gerais

Art. 69 A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo CULTURANDO obedecerão às diretrizes estabelecidas no Contrato de Programa afeto ao seu objeto.

Seção II

Das Audiências e Consultas Públicas

Art. 70 Quando da realização de audiências públicas e das consultas públicas, os procedimentos para a divulgação e o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por resolução da Presidência.

TÍTULO VII

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 O CULTURANDO executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 72 O CULTURANDO não possui fundo social.

Art. 73 A Assembleia Geral, por maioria dos presentes, aprovará as peças orçamentárias, em única convocação.

Art. 74 Os Chefes dos Executivos dos entes consorciados deverão consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio ou contrato de programa.

Art. 75 O orçamento e os demonstrativos contábeis do CULTURANDO serão publicados, na forma da lei, em seu Diário Oficial.

Art. 76 O CULTURANDO deverá prestar as informações necessárias para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias anuais dos entes consorciados pelo menos 30 (trinta) dias antes do menor prazo para encaminhamento dos respectivos projetos de lei ao Poder Legislativo, em atendimento ao disposto no art. 7º da Portaria STN nº 274 de 2016.

Art. 77 O CULTURANDO encaminhará aos Poderes Executivos de cada ente consorciado as informações necessárias à elaboração dos demonstrativos fiscais até 15 (quinze) dias após o encerramento do período de referência, salvo prazo diverso estabelecido por legislação específica de cada ente consorciado, em conformidade com o disposto no art. 12 da Portaria STN nº 274 de 2016.

Art. 78 Tem direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes consorciados.

§ 1º O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito.

§ 2º Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 79 A elaboração da proposta de orçamento do CULTURANDO, pela Diretoria Administrativo-Financeira, será estabelecida por resolução da Assembleia Geral.

Art. 80 Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio eletrônico do CULTURANDO na internet.

TÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 81 A extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Parágrafo único. Para a extinção do consórcio, será exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, oportunidade em que será decidido, ainda, sobre a destinação dos bens, direitos e obrigações.

Art. 82 Extinto o CULTURANDO:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços e;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Parágrafo único. Com a extinção do CULTURANDO, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do CULTURANDO terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83 O CULTURANDO sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

§ 1º Serão publicados também os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, no Diário Oficial do CULTURANDO ou no veículo de imprensa com âmbito regional.

§ 2º As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 84. O novo estatuto social do Consórcio Intermunicipal Culturando entrará em vigor após a sua publicação, por extrato na imprensa oficial do Consórcio Intermunicipal Culturando ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Barretos, 22 de agosto de 2024

Luiz Antônio Noli - Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Presidente do Consórcio Culturando.

Marcelo Otaviano Dos Santos - Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista. Vice-presidente do Consórcio Culturando.

Joamir Barboza - Prefeito Municipal de Ariranha

Dirceu Brás Pano - Prefeito Municipal de Américo Brasiliense

Paula Lemos - Prefeita Municipal de Barretos

Vicente Lucas Filho - Prefeito Municipal de Guataporã

Emerson Rodrigo Camargo - Prefeito Municipal de Jaboticabal

Paulo José Briigliadori - Prefeito Municipal de Jardinópolis

Laurindo Garcez - Prefeito Municipal de Queluz

Gláucia Emília Scatolin - Prefeita Municipal de Severínia

Antônio Carlos Ribeiro de Souza - Prefeito Municipal de Viradouro

Luís Fiorani - Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto

Dr. Daniel Gustavo Tercino - OAB/SP nº 281.493
Diretor Jurídico



(art. 1º, § 2º, Lei 8.906, de 4.7.1994)

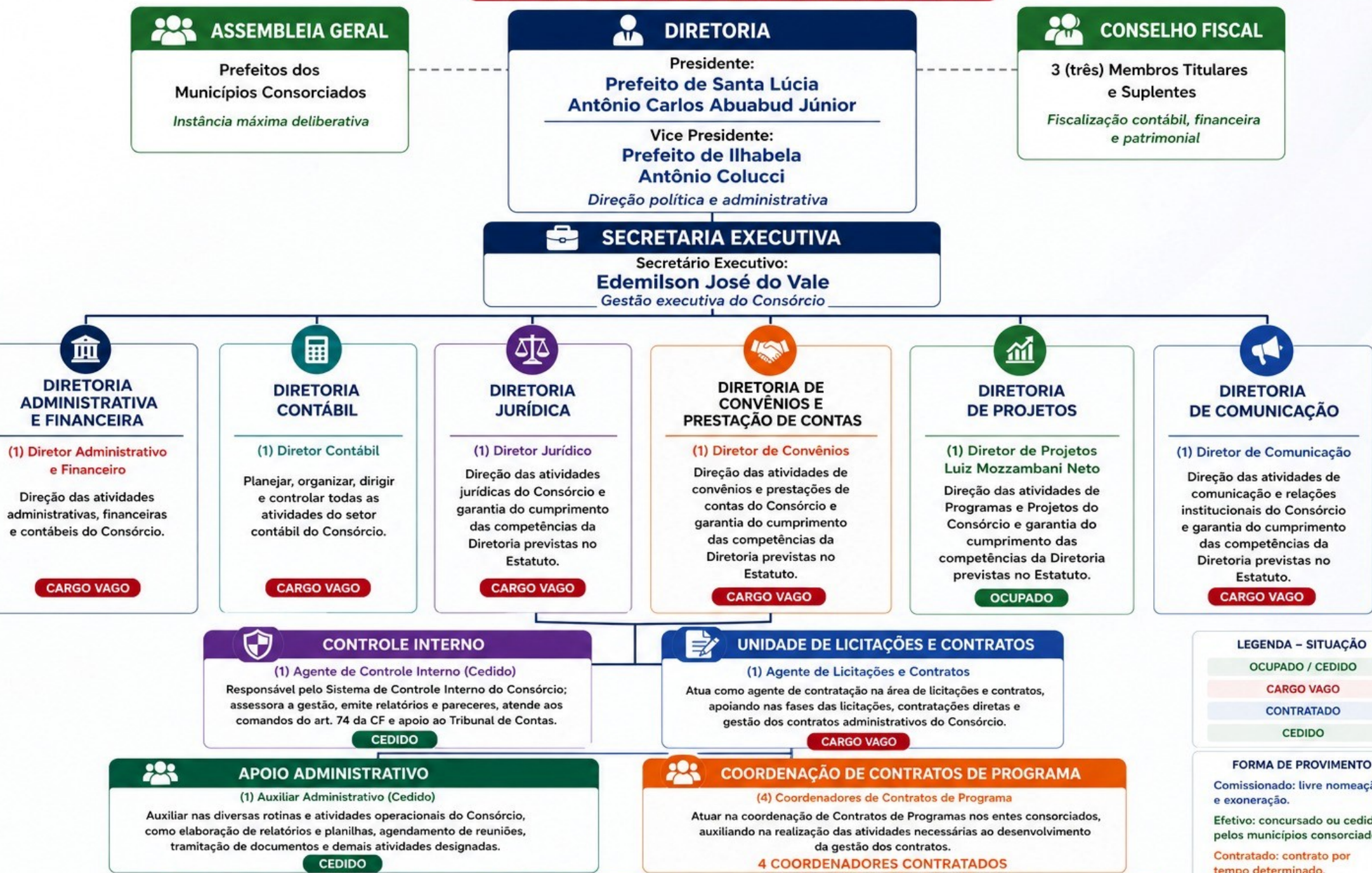
se@consorcioculturando.com.br

[@consorcioculturando](https://www.instagram.com/consorcioculturando)

culturando.sp.gov.br

[16 99712.5270](tel:16997125270) - Secretário Executivo

Rua Coronel Luiz Pinto, 334 • Centro • CEP 14.825.011 • Santa Lucia/SP



LEGENDA – SITUAÇÃO

- OCUPADO / CEDIDO
- CARGO VAGO
- CONTRATADO
- CEDIDO

FORMA DE PROVIMENTO

Comissionado: livre nomeação e exoneração.

Efetivo: concursado ou cedido pelos municípios consorciados.

Contratado: contrato por tempo determinado.